Expediente do dia
Em 08/06/06

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 098
Em 07/06/06
Servidor - Matrícula 656

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Ordem do dia
Em 23/06/06

Dispõe sobre a anulação da Lei Municipal nº 1.735, de 24 de novembro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art.25 da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art. 1º Fica anulada por motivo de inconstitucionalidade a Lei Municipal nº 1.735, de 24 de novembro de 2005, que dispõe sobre alteração do art. 4º e seus parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.686, de 26 de agosto de 2004.

Parágrafo único. A Lei Municipal nº 1.735/2005, recebeu sanção tácita não havendo promulgação da Câmara Municipal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

LOURIVAL BRAVIM
Vice-Presidente

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário

Sr. Presidente
Em cumprimento ao disposto nos art.(s) 126 do RI, passamos as mãos de V. Exª, para as demais providências.
presente
Proj. Decreto Legislativo
em 08/06/06
Secretário Geral Administrativo - Matrícula

À SCMDM para incluir na pauta da sessão ordinária.
De 08/06/06
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.
Em 08/06/06

APROVADO POR unanimidade
EM 23/06/06
PRESIDENTE

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa materializada na forma do Projeto de Decreto tem o mérito de retirar do universo jurídico a obrigação de aumentar o valor da sessão extraordinária dentro desta legislatura, por ser inscontitucional.
Assim estamos obedecendo os princípios morais odotados pela Administração Pública que é o de anular seus atos quando eivados de vícios.
Vale informar que a Lei Municipal nº 1.735/2005, recebeu sanção tácita e não foi promulgado por esta Casa, sendo mais uma razão para que seja anulada.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2006.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

DOURIVAL BRAVIM
Vice-Presidente

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
1º Secretário